

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 256/2020/ME

Brasília, 10 de junho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada SORAYA SANTOS

Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1209, de 05.05.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 393/2020, de autoria do Senhor Deputado Zeca Dirceu, que requer informações “sobre os valores liberados desde o início da Pandemia do COVID19 para empresas e apoio às pequenas e microempresas”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho FAZENDA-ASPAN (8494014), da Secretaria Especial de Fazenda, e Despacho SEPEC-ASSESP (8128273), da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,
Ministro de Estado da Economia, em 12/06/2020, às 09:58, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **8562339** e o código CRC **F81A267E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.102205/2020-31.

SEI nº 8562339



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Assessoria Especial da Secretaria de Produtividade, Emprego e Competitividade

DESPACHO

Processo nº 12100.102205/2020-31

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Em atenção à solicitação dessa Assessoria Especial para que esta Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade produza subsídios para que o Ministério da Economia responda ao Requerimento de Informação nº 393/2020, do Deputado Zeca Dirceu, sobre os valores liberados, desde o início da Pandemia do COVID-19, em apoio às pequenas e micro empresas, anexamos a Nota Informativa SEI nº 12110/2020/ME (SEI Nº 8101621), da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, com os dados requeridos.

Brasília, 18 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO BATISTA PAIVA

Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

DE ACORDO

BRUNO MONTEIRO PORTELA

Secretário Especial Adjunto de Produtividade,

Emprego e Competitividade, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Paiva, Chefe de Gabinete**, em 18/05/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Monteiro Portela, Secretário(a) Especial Adjunto(a) Substituto(a)**, em 18/05/2020, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **8128273** e o código CRC **820BE868**.

Referência: Processo nº 12100.102205/2020-31.

SEI nº 8128273



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação
Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato
Coordenação-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Nota Informativa SEJ n° 12119/2020/ME

SUMÁRIO EXECUTIVO

I. Trata-se de complementação ao disposto no Despacho SDIC-SEMPTE-CGMP E s/nº (Doc. SEI nº 806213) e na Nota Informativa SEI nº 120523.2020.ME/M (Doc. SEI nº 8091267) em resposta ao Requerimento de Informação – RIC nº 393/2020, de 23 de abril de 2020, da Deputado Federal Zeca Dirceu, acerca da liberação de recursos para empresas, principalmente valores que foram destinados a preservar as pequenas e micro empresas.

ANALISE

2. O Deputado Federal Zeca Dirceu encaminhou ao Ministério da Economia o Requerimento de Informação - RIC nº 393/2020, de 23 de abril de 2020, no qual solicita informações acerca da liberação de recursos para empresas, ressaltando os valores que foram destinados a preservar as empresas e a mídia impressa, demandando respostas classificadas ou anônimas independentemente.

a) Qual o montante de recursos disponibilizados pela União para apoio às empresas durante a Pandemia da COVID-19?

I) Por meio da Lei nº 13.982/2020, de 2 de abril de 2020, será prestado auxílio emergencial R\$ 600 a trabalhadores informais, autônomos e sem renda fixa, inclusive os MEI's, mediante duração de três meses e o valor poderá ser acordado por até dois membros de uma mesma família, chegando a R\$ 1.200. Os pagamentos foram iniciados no dia 9 de abril de 2020 e a expectativa é que, no prazo de 45 dias, as três parcelas do auxílio, sejam depositadas.

É importante destacar que os MEI poderão receber o benefício mesmo se tiverem contribuições mensais pendentes. Caso o beneficiário não possua conta bancária, a Caixa Econômica Federal disponibilizará abertura de contas digitais gratuitas, para pagamento de contas e realização de transferências.

2) O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) divulgou a expansão da linha BNDES Crédito Pequenas Empresas que vai beneficiar as empresas para enfrentar as dificuldades de fluxo de caixa. É importante destacar que as linhas de crédito do BNDES são operadas pelos agentes financeiros credenciados.

Empresas com faturamento até R\$ 300 milhões podem obter crédito livre, sem destinação específica, de até R\$ 70 milhões por ano. Os recursos do BNDES podem financiar até 100% da operação, a critério do agente financeiro credenciado, e as operações contínuadas podem ter prazo total de até 5 anos, incluindo um prazo de carência de até 2 anos. A garantia será negociada livremente com a instituição financeira credenciada, sendo possível complementá-la utilizando o BNDES FG (Fundo Garenedor do Investimento) ou o FAMPE (Fundo de Aval da Micro e Pequena Empresa).

3) Por meio da Medida Provisória nº 936/2020, de 1º de abril de 2020, foi criado o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, cujo objetivo é preservar emprego e renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais, e reduzir o impacto social decorrente do estado de calamidade pública. As principais medidas do programa são o pagamento de benefício emergencial, redução proporcional de jornada laboral e salário, e possibilidade de suspensão temporária do contrato de trabalho.

Nos casos de redução proporcional da jornada de trabalho e do salário e suspensão temporária do contrato de trabalho, a União pagará benefício que não ultrapassará R\$1.813,00. Para empresas com faturamento abaixo de 4,8 milhões, a União pagará o equivalente a 100% do seguro desemprego a que o empregado teria direito durante o período de suspensão do contrato de trabalho. Nesse período, o empregado poderá contribuir para a previdência social como segurado facultativo.

4) Por meio da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, foi instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, que visa a conceder linha de crédito a empresas para o pagamento da folha salarial de seus empregados, por um período de dois meses, até o limite de duas vezes o valor do salário mínimo por empregado. Podem aderir ao programa empresas, sociedades e cooperativas que tiverem receita bruta anual superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 10 milhões. O montante destinado ao programa é de R\$ 40 bilhões.

Uma das condições para obter o crédito é que não se devem empregados, sem justa causa, no período compreendido entre a data de contratação do empréstimo e até 60 dias após a recebimento da última parcela da linha de crédito. É concedido prazo de 36 meses para o pagamento do empréstimo e carência de 6 meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.

5) O Proger Urbano Capital de Giro é linha de crédito instituída por meio da Resolução nº 850 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com o objetivo de promover geração de renda por meio da oferta de linhas de crédito com recursos do FAT no investimento de longo prazo a pequenos negócios, cooperativas e associações de produção com faturamento bruto anual de até R\$ 10 milhões. São itens financeiráveis bens e recursos, aluguel, água, luz, telefonia, matrícula-prima, mercadorias para revenda entre outros. O limite financeirável é de 100% do crédito aprovado, observado o teto financeirável da linha (R\$ 50 mil). O prazo de financiamento é de até 48 meses, incluídos até 12 meses de carência. Os recursos serão operados por bancos públicos federais.

6) Por meio da Resolução nº 849, de 19 de março de 2020, o Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Trabalhador (FAT) alterou regras do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), com o objetivo de facilitar acesso à linha de crédito para financeirar atividades produtivas do MEI e da microempresa cujo faturamento anual não excede os R\$ 200 mil anuais. São financeiráveis bens, serviços e capital de giro em um limite de até 100% do crédito aprovado, observado o teto de R\$ 21 mil na mesma instituição e de R\$ 80 mil no somatório de todas as instituições. O prazo mínimo de financiamento é de 120 dias e, em média, o prazo máximo é de 96 meses, com até 60 meses de carência incluída. A linha de crédito será operada por Agência de Fomento e Desenvolvimento, Bancos Cooperativos e Cooperativas de Crédito, OSCIP de microcrédito, Bancos de Desenvolvimento e Bancos Concessivos Públicos e Privados.

7) O Banco Central anunciou a liberação de R\$ 135 bilhões ao sistema financeiro por meio das mudanças nas regras dos depósitos compulsórios das instituições financeiras, como a dispensa dos bancos e cooperativas de aumentarem o provisórioamento no caso de repactuação de contatos por 6 meses. O conjunto de medidas que vêm sendo adotadas pelo Banco Central objetivam manter o sistema monetário líquido e estável; garantir um sistema capitalizado, para que o canal de crédito continue a funcionar com normalidade; oferecer condições especiais para que bancos possam rolar as dívidas dos detentores afetados pela crise; garantir que o mercado de câmbio funcione com normalidade, sem problemas de liquidez; e manter as condições monetárias estimulativas, para que o crédito sirva como canal de impulso ao crescimento, sem prejuízo ao objetivo de manter a inflação controlada.

8) A Caixa está estruturando uma linha de crédito com taxas diferenciadas e prazos de carenagem que contarão com a garantia do Fundo de Aval da Micro e Pequena Empresa (Fampe). Com patrimônio inicial de R\$ 476 milhões para alavancagem de empréstimos, o Fampe, gerido pelo Sebrae, passa por um processo de reformulação para favorecer o acesso a crédito das micro e pequenas empresas, principalmente com foco no enfrentamento da crise do coronavírus.

O Fampe garantirá 80% de todos os valores de financiamento direcionados para as empresas. O custo da

O Fimpe garante até 80% do valor do financiamento diretamente como bônus. O avô da dona diminiu as taxas das operações e, assim os agentes financeiros passam a emprestar mais. Nesse processo de estomatização, o Fimpe terá o acréscimo de R\$ 300 milhões em aporte de garantias, passando a ter novo patrimônio de R\$ 976 milhões, que permitirá a alavancagem para operações entre R\$ 1 e R\$ 12 bilhões para micro e pequenas empresas, por meio da garantia real. Todo o crédito será assinado pela Sebrae em todas as etapas desde a liberação até a liquidação.

b) Do montante disponibilizado, quanto de fato foi executado, pago às empresas para enfrentamento dos impactos da COVID-19?

Em relação à linha de capital de giro para micro, pequenas e médias empresas e crédito com folha de pagamento oferecidas pelo BNDES, a quantidade de dinheiro liberado pode ser visualizada o seguinte link:

hLhLhLhLhCrSFXXaws2CmWvqfA4945hIA4DhpKg8rsB5kFSwQNG2Ndx?mTvcv1-d-
gjKmENrwlhx42nUPR6lO2L-YwGJhmezIVxT2sAOXpfaYUdz45L2cRISExZ0ERJS9nQSElv-

Por se tratar de informação sobre a execução e a contratação de operações financeiras pelas empresas é possível que o acesso a elas também possa ser facultado pelo Banco Central do Brasil, pelo HNDES ou pelas próprias instituições financeiras que operam as linhas de crédito. Dessa forma, surgiria-se uma série buscada tanto no HNDES quanto no Baen.

c) Quantas empresas já foram beneficiadas com apoio financeiro do governo?

Em relação à linha de capital de giro para micro, pequenas e médias empresas e crédito para folha de pagamento ofertadas pelo BNDES, a quantidade de operações pode ser visualizada no seguinte link:

<https://www.bisdes.aq/bis/pdfs/corporate-site-home/institutional/bsc-financial-principles-and-standards-of-conduct.pdf>

Por se tratar de informação sobre a execução e a contratação de operações financeiras pelas empresas é possível que o acesso a elas também em possa ser facultado pelo Banco Central do Brasil, pelo BNDES ou pelas próprias instituições financeiras que operam as linhas de crédito. Dessa forma,

d) Do valor total destinado às empresas, qual foi o percentual de liberação para as

De fato, o maior destaque das empresas, qual foi o percentual de alteração para as pequenas e médias empresas?

a) Qual o valor executado para cada classe da empresa (pequena, média, NEI)?

e) Qual valor executado para cada classe de empresa (pequena, média, MEI)?

Esta Coordenação-Geral não dispõe desta informação. Por se tratar de informação sobre a execução e a contratação de operações financeiras pelas empresas é possível que o acesso a elas somente possa ser facultado pelo Banco Central do Brasil, pelo BNDES ou pelas próprias instituições financeiras que operam linhas de crédito. Dessa forma, sugere-se que seja buscada junto ao BNDES e ao Bacen.

f) Qual o procedimento adotado no que se refere à forma de distribuição dos

g) Quais as medidas adotadas pelo Governo para apoiar e orientar pequenos e micro

O Sebrae, entidade parestatal integrante do Sistema S, tem auxiliado o Governo Federal na orientação aos pequenos negócios. Em seu site virtual (<https://www.sebrae.com.br/pt/PortalSebrae?c=1&cat=1&CAK=1&P=1&R=1&F=1&O=1&C=1&V=1&H=1&P=1&Y=1&F=1&H=1>), a entidade tem disponibilizado diversos conteúdos acessíveis aos pequenos empresários com dicas e sugestões para enfrentamento da crise decorrente da pandemia da Covid-19. Esses conteúdos versam sobre gestão financeira, legislação e vendas, além de estarem disponíveis diversos cursos para os que desejam capacitar-se.

Notadamente, cabe informar que medidas econômicas vêm sendo adotadas pelo Poder Executivo Federal a fim de reduzir os impactos negativos às empresas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, como o adiamento do pagamento de impostos federais no Simples Nacional e declarações correspondentes; o adiamento do pagamento do PIS, Pasep, Cofins e contribuição para a previdência por empresas; adiamento do encolhimento do FGTS pelas empresas; suspensão de processos de cobrança de dívida ativa da União e outras condições de parcelamento para pessoa física e jurídica; possibilidade de redução de jornada de trabalho e salários correspondentes; possibilidade de suspensão de contratos de trabalho; autorização de teletrabalho, entre其它, de férias individuais e coletivas, banco de horas, aproveitamento e antecipação de feriados; linha emergencial de crédito, com folha de pagamentos; linha de crédito da Caixa e Scherba para capital de giro com garantias a pequenos negócios; concessão de linhas de crédito em condições especiais pela Caixa, Banco do Brasil e BNDES; melhores condições de capital de giro no Banco do Nordeste; dispensa de exigências para facilitação de acesso a crédito; parceria entre o BNDES e o BNDL; simplificação das regras do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPD); tarifa zero de IOF em operações de crédito; entre outras medidas.

As medidas econômicas atualizadas estão disponibilizadas no portal Vamos Vencer, em <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/programas-frequentes/covid-19>.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

3. Sobre os questionamentos apresentados, no que se refere ao montante de recursos disponibilizados pela União para apoio às empresas durante a Pandemia do COVID-19, as informações desse dispositivo no item 2 "a" desta Nota Informativa.

4. Em relação ao montante disponibilizado e a quantidade de beneficiários pelas medidas de combate à Covid-19, as respostas estão discriminadas nos itens 2 "b" e "c". Já em relação ao procedimento adotado no que se refere à forma de distribuição dos recursos, eis podem ser encontrados nos links sugeridos no item 2 "b".

5. Quanto às medidas adotadas pelo Governo para apoiar e orientar pequenos e micro

empresários, as informações estão dispostas no item 2 "g" desta Nota Informativa.

6. Todas as medidas econômicas atualizadas são, também, disponibilizadas no portal Vamos Vencer, em <http://www.gov.br/economia/pt-br/esso-nao-informacao/bergamas-frequentes/covid-19>.

7. Por fim, outras medidas relevantes para o enfrentamento da crise podem ser visualizadas no documento anexo (Doc. SEI nº 8102191). Dessa forma, sugere-se que sejam buscados junto ao BNDES e ao Banco Central do Brasil.

Brasília, 18 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente

ALFREDO GONÇALVES NASCIMENTO

Coordenadora de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Analista de Comércio Exterior

De acordo,

Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação.

Documento assinado eletronicamente

ANTÔNIA TAILLARIDA SERRA MARTINS

Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato
Substituta

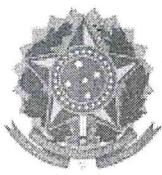
Documento assinado eletronicamente por **Antônia Tailarida Serra Martins, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 18/05/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Gonçalves Nascimento, Coordenador(a)**, em 18/05/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8101621** e o código CRC **340076B7**.

Processo nº 13100.1022052020-31.

SEI nº 8101621



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato

Coordenação-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Nota Informativa SEI nº 12053/2020/ME

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 393/2020, de 23 de abril de 2020, do Deputado Federal Zeca Dirceu, acerca da liberação de recursos para empresas, principalmente valores que foram destinados a preservar as pequenas e micro empresas.

ANÁLISE

2. O Deputado Federal Zeca Dirceu encaminhou ao Ministério da Economia o Requerimento de Informação - RIC nº 393/2020, de 23 de abril de 2020, no qual solicita informações acerca da liberação de recursos para empresas, ressaltando os valores que foram destinados a preservar as pequenas e micro empresas, devendo ser respondidas especificamente as seguintes indagações:

a) Qual o montante de recursos disponibilizados pela União para apoio às empresas durante a Pandemia do COVID-19?

Consoante informado pela nota Técnica SEI nº 17165/2020/ME (Doc. SEI nº 7923412), o montante de recursos disponibilizados pela União para apoio às empresas durante a Pandemia do COVID-19 - por meio da MPV-943/2020, foi de R\$ 34.000.000.000,00 para atendimento do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela MPV-944/2020, destinado à celebração de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e cooperativas, cujo escopo abrange as pequenas e médias empresas - PME.

b) Do montante disponibilizado, quanto de fato foi executado, pago às empresas para enfrentamento dos impactos do COVID-19?

Esta Coordenação-Geral não dispõe desta informação. Dessa forma, sugere-se que seja buscada junto ao BNDES, que é o agente financeiro da União no Programa, nos termos da MPV 944/2020.

c) Quantas empresas já foram beneficiadas com apoio financeiro do governo?

Esta Coordenação-Geral não dispõe desta informação. Dessa forma, sugere-se que seja buscada junto ao BNDES, que é o agente financeiro da União no Programa, nos termos da MPV 944/2020.

d) Do valor total destinado às empresas, qual foi o percentual de liberação para as pequenas e micro empresas?

Esta Coordenação-Geral não dispõe desta informação. Dessa forma, sugere-se que seja buscada junto ao BNDES, que é o agente financeiro da União no Programa, nos termos da MPV 944/2020.

e) Qual o valor executado para cada classe de empresa (pequena, média, MEI)?

Esta Coordenação-Geral não dispõe desta informação. Dessa forma, sugere-se que seja buscada junto ao BNDES, que é o agente financeiro da União no Programa, nos termos da MPV 944/2020.

f) Qual o procedimento adotado no que se refere à forma de distribuição dos recursos?

Esta Coordenação-Geral não dispõe desta informação. Dessa forma, sugere-se que seja buscada junto ao BNDES, que é o agente financeiro da União no Programa, nos termos da MPV 944/2020.

g) Quais as medidas adotadas pelo Governo para apoiar e orientar pequenos e micro empresários?

Cabe informar que medidas econômicas vêm sendo adotadas a fim de reduzir dos impactos negativos às empresas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, como o adiamento de pagamento de impostos federais no Simples Nacional e declarações correspondentes; o adiamento do pagamento do PIS, Pasep, Cofins e contribuição para a previdência por empresas; adiamento do recolhimento do FGTS pelas empresas; suspensão de processos de cobrança de dívida ativa da União e novas condições de parcelamento para pessoa física e jurídica; possibilidade de redução de jornadas de trabalho e salários correspondentes; possibilidade de suspensão de contratos de trabalho; autorização de teletrabalho, antecipação de férias individuais e coletivas, banco de horas, aproveitamento e antecipação de feriados; linha emergencial de crédito para folha de pagamentos; linha de crédito da Caixa e Sebrae para capital de giro com garantias a pequenos negócios; concessão de linhas de crédito em condições especiais pela Caixa, Banco do Brasil e BNDES; melhores condições de capital de giro no Banco do Nordeste; dispensa de exigências para facilitação de acesso a crédito; parceria entre o BNDES e fintechs; simplificação das regras do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO); tarifa zero de IOF em operações de crédito; entre outras medidas.

As medidas econômicas atualizadas estão disponibilizadas no portal Vamos Vencer, em <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/covid-19>.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

3. Sobre os questionamentos apresentados, no que se refere ao montante de recursos disponibilizados pela União para apoio às empresas durante a Pandemia do COVID-19, a Nota Técnica SEI nº 17165/2020/ME (Doc. SEI nº 7923412) informou sobre a publicação do crédito extraordinário, por meio da MPV-943/2020, no valor de R\$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de reais), para atendimento do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela MPV-944/2020, destinado à celebração de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e cooperativas, cujo escopo abrange as pequenas e médias empresas - PME.

4. Quanto às medidas adotadas pelo Governo para apoiar e orientar pequenos e micro empresários, cabe informar que medidas econômicas vêm sendo adotadas a fim de reduzir dos impactos negativos às empresas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, como o adiamento de pagamento de impostos federais no Simples Nacional e

declarações correspondentes; o adiamento do pagamento do PIS, Pasep, Cofins e contribuição para a previdência por empresas; adiamento do recolhimento do FGTS pelas empresas; suspensão de processos de cobrança de dívida ativa da União e novas condições de parcelamento para pessoa física e jurídica; possibilidade de redução de jornadas de trabalho e salários correspondentes; possibilidade de suspensão de contratos de trabalho; autorização de teletrabalho, antecipação de férias individuais e coletivas, banco de horas, aproveitamento e antecipação de feriados; linha emergencial de crédito para folha de pagamentos; linha de crédito da Caixa e Sebrae para capital de giro com garantias a pequenos negócios; concessão de linhas de crédito em condições especiais pela Caixa, Banco do Brasil e BNDES; melhores condições de capital de giro no Banco do Nordeste; dispensa de exigências para facilitação de acesso a crédito; parceria entre o BNDES e fintechs; simplificação das regras do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO); tarifa zero de IOF em operações de crédito; entre outras medidas.

4.1. As medidas econômicas atualizadas estão disponibilizadas no portal Vamos Vencer, em <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/covid-19>.

5. Quanto aos demais questionamentos, sugere-se que sejam buscados junto ao BNDES, que é o agente financeiro da União no Programa, nos termos da MPV 944/2020.

6. Dessa forma, encaminha-se esta Nota Informativa à SDIC-SEMPPE.

Brasília, 15 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente

ALFREDO GONÇALVES NASCIMENTO

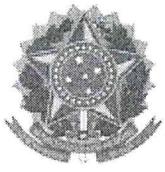
Coordenadora de Apoio às Micro e Pequenas Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Gonçalves Nascimento, Coordenador(a)**, em 15/05/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8091267** e o código CRC **EDFB97B9**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato

Coordenação-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

DESPACHO

Processo nº 12100.102205/2020-31

À Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato.

Trata-se do Despacho SDIC-SEMPPE s/nº (Doc. SEI nº 7924071), e do Requerimento de Informação nº 393/2020 (Doc. SEI nº 7741867) que requer uma série de informações sobre liberação de recursos para empresas, ressaltando os valores que foram destinados a preservar as pequenas e micro empresas, dentre outros questionamentos.

Quanto às medidas adotadas pelo Governo para apoiar e orientar pequenos e micro empresários, cabe informar que medidas econômicas vêm sendo adotadas a fim de reduzir dos impactos negativos às empresas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, como o adiamento de pagamento de impostos federais no Simples Nacional e declarações correspondentes; o adiamento do pagamento do PIS, Pasep, Cofins e contribuição para a previdência por empresas; adiamento do recolhimento do FGTS pelas empresas; suspensão de processos de cobrança de dívida ativa da União e novas condições de parcelamento para pessoa física e jurídica; possibilidade de redução de jornadas de trabalho e salários correspondentes; possibilidade de suspensão de contratos de trabalho; autorização de teletrabalho, antecipação de férias individuais e coletivas, banco de horas, aproveitamento e antecipação de feriados; linha emergencial de crédito para folha de pagamentos; linha de crédito da Caixa e Sebrae para capital de giro com garantias a pequenos negócios; concessão de linhas de crédito em condições especiais pela Caixa, Banco do Brasil e BNDES; melhores condições de capital de giro no Banco do Nordeste; dispensa de exigências para facilitação de acesso a crédito; parceria entre o BNDES e fintechs; simplificação das regras do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO); tarifa zero de IOF em operações de crédito; entre outras medidas.

As medidas econômicas atualizadas estão disponibilizadas no portal Vamos Vencer, em <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/covid-19>.

Quanto aos demais questionamentos, sugere-se que sejam buscados junto ao BNDES, que é o agente financeiro da União no Programa, nos termos da MPV 944/2020.

Brasília, 14 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente

ALFREDO GONÇALVES NASCIMENTO

Coordenador de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Analista de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Gonçalves Nascimento, Coordenador(a)**, em 14/05/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8062131** e o código CRC **BAEEC59E**.

Referência: Processo nº 12100.102205/2020-31.

SEI nº 8062131

COVID-19 MPFs

TRIBUTOS

Adiamento de pagamento dos impostos federais no Simples Nacional e declarações correspondentes ao regime
(Resolução nº 152/2020, Resolução nº 153/2020 e Resolução nº 154/2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional)
Empresas que se enquadram no regime tributário especial para micro e pequenas empresas - Simples Nacional - poderão recolher os impostos federais correspondentes aos meses de abril, maio junho nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

Além disso, foram prorrogados para 30 de junho de 2020 os prazos de entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) do ano-calendário 2019. A Defis é declaração obrigatória que empresas optantes pelo regime Simples Nacional devem entregar anualmente. A DASN-Simei é uma obrigação do microempreendedor individual (MEI). Nos casos de baixa de MEI, também é necessário entregar a DASN-Simei.

Adiamento do pagamento do PIS, Pasep, Cofins e contribuição para a previdência por empresas
(Instrução Normativa nº 1.932 da Receita Federal e Portaria nº 139 e nº 150 do Ministério da Economia)

Estabelece o adiamento do pagamento do PIS/Pasep (O Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e contribuição para a previdência por empresas. O vencimento de abril e maio passa para agosto e outubro.

Além disso, foi prorrogada para julho o prazo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) dos meses de abril, maio e junho de 2020.

Adiamento no recolhimento do FGTS pelas empresas

(Medida Provisória nº 927/2020)

Fica suspenso o recolhimento das parcelas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) pelos empregadores, com vencimento em abril, maio e junho, que passarão para outubro, novembro e dezembro, respectivamente, sem multa, juros ou qualquer reajuste, a serem quitadas em até seis parcelas mensais

Suspensão de processos de cobrança da dívida ativa da União e novas condições de parcelamento para Pessoa Física ou Jurídica

(Portaria nº 103/2020 do Ministério da Economia, Portarias nº 7.820 e 7.821 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN)

O Ministério da Economia adotou um conjunto de medidas (com destaque para a Portaria nº 103/2020) para suspender processos de cobranças em renegociações de dívidas com a União que se enquadrem nos termos da Medida Provisória 899/2019 (MP do Contribuinte Legal). Também ficam suspensos atos processuais de protesto e defesa administrativa, para todos os contribuintes, bem como as negociações de dívidas junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O saldo devedor começará a contar os vencimentos a partir de junho, e poderá ser parcelado por Pessoa Física ou Micro ou Pequena Empresa em até 100 meses, enquanto Médias e Grandes Empresas terão até 84 meses para pagar.

Dedução pela empresa do repasse das contribuições à Previdência Social referentes aos 15 primeiros dias de afastamento do empregado contaminado pela Covid-19

(Lei nº 13.982/2020, artigo 5º)

As empresas poderão deduzir do repasse das contribuições à Previdência Social o valor devido ao empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pela Covid-19. Deve ser observado o limite máximo do salário de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Prorrogação do prazo de validade das Certidões CND e CPEND

(Portaria Conjunta nº 555 da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN).

Prorroga por 90 dias a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

Redução temporária do Imposto de Importação (II) para produtos relacionados ao combate à Covid-19

(Portaria nº 158/2020 do Ministério da Economia, Resolução Camex nº 17/2020, Resolução Camex nº 22/2020, Resolução Camex nº 28/2020, Resolução Camex nº 31/2020 e Resolução Camex nº 32/2020)

Reduz a zero, temporariamente, a alíquota do Imposto de Importação (II) para um conjunto de produtos utilizados no combate à pandemia causada pela Covid-19. A medida possibilita que esses produtos possam ser adquiridos no exterior sem a incidência dos principais impostos federais. Funciona também como um mecanismo de equilíbrio de preços no mercado interno, a fim de conter eventuais aumentos abusivos por parte de fabricantes nacionais.

Redução temporária do IPI e, em alguns casos, do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, para produtos relacionados ao combate à Covid-19

(Decreto nº 10.285/2020, Decreto nº 10.302/2020 e Decreto nº 10.318/2020)

Reduz temporariamente as tarifas do Importo sobre Produtos Industrializados (IPI) de determinados produtos utilizados no combate à pandemia causada pela Covid-19.

TRABALHO E EMPREGO

Benefício emergencial mensal ao trabalhador

(Lei nº 13.982/2020)

Será prestado auxílio emergencial R\$ 600 a trabalhadores informais, autônomos e sem renda fixa, inclusive os microempreendedores individuais (MEI). A medida terá duração de três meses e o valor poderá ser acumulado por até dois membros de uma mesma família, chegando a R\$ 1.200. É importante destacar que os MEI poderão receber o benefício mesmo se tiverem contribuições mensais pendentes. Caso o beneficiário não possua conta bancária, a Caixa Econômica Federal disponibilizará abertura de contas digitais gratuitas, para pagamento de contas e realização de transferências.

Redução da jornada de trabalho

(Medida Provisória nº 936/2020)

Para a redução da jornada de trabalho no contexto do benefício emergencial, haverá a preservação do valor do salário-hora pago pela empresa. A redução poderá ser feita por acordo individual expresso, nos percentuais de 25%, para todos os trabalhadores, e de 50% e 70%, para os que recebem até três salários mínimos (R\$ 3.117,00). Para os que hoje já realizam acordos individuais livremente (acima de R\$ 12.202,12 e com curso superior) os percentuais de redução serão pactuados entre as partes, sempre com o direito ao recebimento do benefício emergencial. Por meio de acordo coletivo, a medida poderá ser pactuada com todos os empregados. O prazo máximo de redução é de 90 dias.

A jornada de trabalho deverá ser restabelecida quando houver cessação do estado de calamidade pública, encerramento do período pactuado no acordo individual ou antecipação pelo empregador do fim do período de redução pactuado. O trabalhador terá garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução.

Suspensão do contrato de trabalho

(Medida Provisória nº 936/2020)

Para os casos de suspensão do contrato de trabalho em empresas com receita bruta anual menor que R\$ 4,8 milhões, o valor do seguro-desemprego será pago integralmente ao trabalhador. Empresas com receita bruta anual acima de R\$ 4,8 milhões deverão manter o pagamento de 30% da remuneração dos empregados, que também receberão o benefício emergencial, no valor de 70% do seguro-desemprego.

A suspensão poderá ser pactuada por acordo individual com empregados que recebem até três salários mínimos (R\$ 3.135,00) ou mais de dois tetos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), isto é, acima de R\$ 12.202,12, e que tenham curso superior. Neste caso, a proposta por escrito deverá ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos. Por meio de acordo coletivo, a medida poderá ser ampliada a todos os empregados. O prazo máximo de suspensão é de 60 dias. O trabalhador terá a garantia provisória no emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente.

Suspensão temporária de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho

(Medida Provisória nº 927/2020)

Durante o período de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, bem como a obrigatoriedade de treinamentos presenciais periódicos e eventuais dos empregados. Os exames demissionais continuam obrigatórios, mas poderão ser dispensados caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.

Teletrabalho, antecipação de férias individuais e coletivas, banco de horas, aproveitamento e antecipação de feriados

(Medida Provisória nº 927/2020)

Enquanto durar o período de calamidade pública, as empresas poderão alterar o regime de trabalho de seus colaboradores, por iniciativa própria ou por acordo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 48 horas. As medidas abrangem, inclusive, as questões relacionadas ao pagamento do 1/3 das férias.

Orientação a empregadores sobre saúde e segurança dos trabalhadores durante a pandemia

Com o objetivo de orientar trabalhadores e empregadores em relação aos cuidados a serem tomados durante o período de pandemia causada pela Covid-19, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) elaborou um documento com recomendações em relação à saúde e à segurança, como uso de equipamentos de proteção, higiene e ventilação dos ambientes. As orientações estão baseadas em normas trabalhistas e indicações do Ministério da Saúde.

Entre as medidas, está a sugestão para que as empresas orientem seus trabalhadores a respeito do momento que o país está vivendo e expliquem os procedimentos a serem adotados preventivamente. Outras recomendações são evitar a realização de reuniões presenciais e fornecer equipamentos de proteção, como luvas e máscaras, em caso de necessidade. A SIT também lembra que o fato de o país estar enfrentando uma crise de saúde pública não isenta as empresas de respeitar as regras descritas nas normas regulamentadoras.

CRÉDITO, SEGURO E GARANTIAS

Linha de crédito da Caixa e Sebrae para capital de giro com garantias a pequenos negócios

A Caixa Econômica Federal (CEF) disponibilizará até R\$ 7,5 bilhões em crédito para capital de giro a micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais (MEI). A operação é viabilizada por meio do aporte de R\$ 500 milhões do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa (Sebrae). As garantias complementares serão concedidas pelo Sebrae por meio do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe). Além de entrar com recursos para alavancar o volume de operações por meio do Fampe, o Sebrae oferece aos empreendedores o crédito assistido.

As empresas poderão contar com carência de até doze meses e prazos flexíveis para pagamento.

Porte	Valor máximo contratado por CNPJ	Carência	Amortização após carência	Taxas de juros
Microempreendedor individual	Até R\$ 12,5 mil	9 meses	24 meses	1,59% a.m.
Micro e pequenas empresas	Até R\$ 75 mil	12 meses	30 meses	1,39% a.m.
Empresas de pequeno porte	Até R\$ 125 mil	12 meses	36 meses	1,19% a.m.

Liberação de R\$ 5 bilhões em recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para expansão de crédito à produção

Os recursos serão distribuídos conforme segue:

- R\$ 706 milhões para o Programa de Fomento às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas (FAT-Fomentar);
- R\$ 100 milhões para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO);
- R\$ 2,350 bilhões para o Programa de Geração de Emprego e Renda para o Setor Urbano (Proger-Urbano);
- R\$ 1,5 bilhão para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);
- R\$ 30 milhões para o programa de financiamento da aquisição de veículos de aluguel para transporte individual de passageiros (FAT-Taxista).

Linhos de crédito em condições especiais

Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) fornecerão ajuda adicional para que as empresas possam atravessar a parte mais difícil do combate à pandemia.

Na Caixa, R\$ 5 bilhões para agronegócios, com foco em custeio e comercialização e R\$ 40 bilhões para capital de giro (R\$ 18 bilhões a R\$ 20 bilhões somente para empresas de Comércio e Serviços) com carência de 60 dias e R\$ 30 bilhões para compra de carteira de bancos, entre outros.

No Banco do Brasil, no Programa de Geração de Renda para o Setor Urbano (Proger), R\$ 5 bilhões de recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), sendo R\$ 1,5 bilhão para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e R\$ 3,5 bilhões para empresas com até R\$ 10 milhões de faturamento.

No BNDES, R\$ 40 bilhões em créditos para folha de pagamento, R\$ 5 bilhões para Micro e Pequenas Empresas, R\$ 11 bilhões para operações indiretas e R\$ 2 bilhões para saúde.

Carência de até 90 dias para novas contratações de crédito comercial com a Caixa Econômica Federal

Clientes da Caixa Econômica Federal poderão ter acesso a linhas de crédito comercial com até 90 dias de carência para começar a pagar.

Pausa de até duas prestações nos financiamentos da Caixa Econômica Federal

Clientes poderão ter até 90 dias de pausa nas parcelas de crédito comercial e habitacional (pessoa jurídica), voltando a pagar normalmente após esse período, sem alterar o saldo devedor.

Linhos de financiamento de máquinas e equipamentos com taxas reduzidas e carência com a Caixa Econômica Federal

Clientes da Caixa Econômica Federal poderão financiar máquinas e equipamentos com taxas reduzidas, com até seis meses de carência e prazo de até 60 meses para pagar.

Melhores condições do capital de giro no Banco do Nordeste para micro e pequenas empresas

O Banco do Nordeste (BNB) disponibiliza capital de giro para micro e pequenas empresas, com prazo de até 36 meses. O crédito contribui para que empresas elevem seus fluxos de caixa para enfrentar a retração ocasionada pela pandemia. Os recursos financiam aquisição de matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo por comércios, prestadoras de serviços, indústrias, agroindústrias e equipamentos turísticos. A garantia da operação pode ser aval, fiança ou hipoteca.

Repatuação de empréstimos e financiamentos com o Banco do Nordeste

Clientes do Banco do Nordeste (BNB) podem repactuar suas operações de crédito até 30 de setembro de 2020. A medida beneficia clientes de todos os portes, sendo possível estabelecer carência de até seis meses, com acréscimo de até seis meses após o vencimento final. A repactuação é efetuada conforme a linha de financiamento da operação e no âmbito da regularização de dívidas no BNB, limitando-se a operações em situação de normalidade ou em atraso de até 90 dias, na posição de 16 de março de 2020.

Melhoria de condições de pagamento no microcrédito urbano do Banco do Nordeste

Prorrogação automática, por 30 dias, de operações a vencer de 19 de março a 18 de abril de 2020 do programa de microcrédito urbano do Banco do Nordeste (BNB), o Crediamigo. A prorrogação dispensa encargos de atraso, mantendo demais encargos pactuados na operação. O BNB também estabeleceu carência de 30 dias para início dos pagamentos, com dispensa de encargos de atraso. O prazo médio das operações passa de cinco para sete meses, sendo antecipadas as renovações das operações que vencerão entre abril e junho deste ano.

Linha de crédito com recursos dos fundos do Nordeste, Norte e Centro-Oeste, destinada a atender os setores produtivos

(Resolução nº 4.798/2020 do Banco Central)

Foi instituída linha de crédito especial com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), destinada a atender os setores produtivos, industrial, comercial e de serviços dos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo.

Linha emergencial de crédito para folha de pagamentos

(Medida Provisória nº 944/2020)

O Programa Emergencial de Suporte ao Emprego disponibilizou R\$ 40 bilhões linha de crédito emergencial para permitir a regularização das folhas de pagamento, destinada a empresas com faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões. O financiamento poderá ser pago em 36 meses, com carência de 6 meses e 30 parcelas, taxa de

juros de 3,75% a.a. e com o depósito dos recursos diretamente nas contas dos empregados. Em contrapartida, a empresa não poderá demitir sem justa causa por 60 dias, a contar da data da contratação da linha de crédito. Neste caso, o papel do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é repassar os recursos às instituições participantes, que serão responsáveis pelo crédito aos clientes. Os bancos repassadores deverão arcar com 15% dos valores destinados

Dispensa de exigências a empresas para facilitar o acesso a crédito

(Medida Provisória 958/2020)

Bancos públicos estão dispensados de exigir dos clientes a apresentação de certidões de quitação de tributos federais, certificado de regularidade do FGTS e comprovante de regularidade eleitoral. Também não será feita consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin). A isenção não alcança tributos previdenciários. A medida revoga dois dispositivos de normas anteriores. O primeiro é a obrigação da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) pelas pessoas jurídicas na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras, que envolvam recursos captados por meio de caderneta de poupança. O outro é o artigo do Código Civil que obriga a contratação prévia de seguro para veículos adquiridos por meio de penhor.

A suspensão das exigências vale até 30 de setembro de 2020, mas não se aplica às operações de crédito que têm como fonte de recursos o FGTS. Também fica suspensa, até a mesma data, a necessidade de registro em cartório de cédula rural no caso da existência de novos bens imóveis, incluindo averbação, bem como fica dispensada a comprovação do recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR), correspondente aos cinco anos anteriores, para concessão de incentivos fiscais e de crédito rural.

Fica estabelecido ainda que o registro da Cédula de Crédito à Exportação se dará mediante acordo entre as partes, e não mais obrigatório.

Suspensão do pagamento de amortizações de empréstimos do BNDES

Empresas médias e grandes poderão deixar de pagar por seis meses o valor da amortização de suas operações de crédito devidas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Caso a operação tenha sido direta, as empresas devem fazer a solicitação ao próprio BNDES. Em caso de intermediação de algum banco, as empresas devem fazer a solicitação ao banco intermediário.

Melhores condições de crédito por meio da parceria entre o BNDES e financeiras inovadoras (fintechs)

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) irá disponibilizar acesso a crédito por meio de empresas que trabalham para inovar e otimizar serviços do sistema financeiro, as fintechs. Essas empresas utilizam modelos de negócios inovadores e costumam ter custos operacionais menores quando comparadas às financeiras tradicionais, o que significa que podem oferecer melhores condições de crédito para pequenas empresas.

Dispensa dos bancos sobre classificação de riscos de crédito dos clientes

Os bancos poderão renegociar as operações de crédito (dívidas de pessoas e empresas) sem a necessidade de alterar a classificação de risco dos clientes. Ou seja, haverá abertura para que a renegociação ocorra mesmo para aqueles que não estiverem com os pagamentos em dia.

Flexibilização de regras de Letras de Crédito do Agronegócio (LCA)

A medida facilita crédito ao agronegócio e fortalece liquidez dos bancos de menor porte, agências de fomento e cooperativas de crédito (integrantes do segmento 3 e 4 do sistema financeiro nacional).

Maior possibilidade de os bancos recomprarem suas próprias letras financeiras

Como muitos fundos de mercado estão com necessidade de converter seus papéis em dinheiro, os maiores bancos poderão recomprar maior volume de suas próprias letras financeiras. Com isso, os fundos passam a ter maior vazão na venda desses papéis, pois os maiores compradores são os próprios bancos emissores.

Novo Depósito a Prazo com Garantias Especiais (NDPGE)

Ativa, preventivamente, o mecanismo de proteção de depósitos. Bancos poderão aumentar sua captação com garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) em uma vez seu patrimônio líquido, limitado a R\$ 2 bilhões. A medida permite uma expansão da concessão de crédito em cerca de R\$ 200 bilhões.

Operações compromissadas de bancos com lastro em títulos públicos federais

O Banco Central passa a atuar como doador de recursos por meio de operações compromissadas com títulos públicos federais, por prazo de até um ano. O objetivo é garantir uma liquidez em longo prazo, que irá se contrapor à demanda por liquidez de curtíssimo prazo por parte de famílias e empresas.

Overhedge de investimentos de bancos em participações no exterior

Os bancos deixam de ser obrigados a deduzir do seu capital os efeitos tributários das operações de overhedge (mecanismo de proteção contra a variação cambial) em investimentos em participações no exterior. O objetivo é permitir uma folga de capital, uma vez que a desvalorização do câmbio levaria a perdas, e dar segurança aos bancos para manterem e ampliar seus planos de concessões de crédito.

Concessão de empréstimos a instituições financeiras garantidos em debêntures

O objetivo da linha é prover liquidez ao mercado secundário de dívida corporativa, fortemente afetado pela recente turbulência verificada nos mercados financeiros internacional e nacional, fruto dos reflexos da propagação do coronavírus. A adoção de linhas especiais de liquidez lastreadas em títulos de dívida privada vem sendo um instrumento amplamente usado pelos principais Bancos Centrais do mundo em reposta à crise provocada pela propagação do coronavírus.

Redução da Selic 4,25% para 3,75%

O Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central reduziu a taxa básica da economia de 4,25% para 3,75% ponto porcentual ao ano. Em seu menor nível histórico, a medida tem por objetivo garantir liquidez e estimular a economia, por meio de juros menores, para baratear o crédito destinado às empresas e consumidores.

Redução do adicional de conservação de capital dos bancos de 2,5% para 1,25%, por um ano

Inicialmente endereçada ao Sistema Financeiro Nacional, possibilita aos bancos ter menos capital próprio empregado na Instituição, liberando um volume maior de recursos para ser emprestado às pessoas e empresas que precisarem recorrer a financiamento por conta da pandemia.

Redução dos depósitos compulsórios e flexibilização do indicador de liquidez

Inicialmente endereçada ao Sistema Financeiro Nacional, a redução da alíquota sobre recursos a prazo, de 25% para 17%, amplia o conceito do indicador de liquidez e representa uma injeção de R\$ 68 bilhões adicionais, tem como alvo o aumento no volume de dinheiro em circulação, como incentivo para empréstimos bancários ao mercado.

Swaps de títulos vinculados ao dólar

Os ativos da dívida externa brasileira podem ser transacionados com o Banco Central. A medida ajuda os bancos nacionais a dar liquidez aos títulos da dívida externa brasileira, aumentando a quantidade de dólares disponíveis para repasse ao público.

Tarifa zero de IOF em operações de crédito por 90 dias

(Decreto nº 10.305/2020)

Fica zerada a cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre operações de crédito por 90 dias. Atualmente, a cobrança é de 3% ao ano.

OUTRAS MEDIDAS

Plataforma de cursos gratuitos de qualificação profissional

É uma plataforma que possibilita ao empresário e ao trabalhador, em um só lugar, obter acesso a cursos de qualificação profissional online ofertados gratuitamente por diversas instituições (<https://www.gov.br/pt-br/todosportodos/cursos-de-capacitacao-a-distancia>). Os temas dos cursos abarcam (1) competências gerais e básicas; (2) competências socioemocionais; (3) serviços (4) comércio; (5) tecnologia da informação e comunicação (TIC); (6) indústria; (7) transporte e armazenamento; (8) empreendedorismo; (9) agropecuária e afins; (10) administração; e (11) administração pública.

Aceitação de documentos digitais e novos procedimentos para atendimento remoto pela Receita Federal (Instrução Normativa nº 1.931/2020 da Receita Federal)

Serão aceitos documentos obtidos por meio de digitalização para requisição de serviços perante o atendimento da Receita Federal.

Certidões eletrônicas de juntas comerciais com agilidade

Do que se trata:

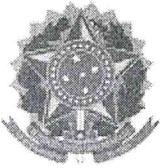
(Instrução Normativa nº 78/2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração)

O empreendedor poderá emitir certidão simplificada eletrônica na Junta Comercial e agendar videoconferência com a autoridade certificadora. Antes, para obter o e-CNPJ, o empreendedor precisava ir à autoridade certificadora com a certidão da Junta Comercial em papel.

Direito do consumidor e das empresas no caso de cancelamentos de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura

(Medida Provisória nº 948/2020)

Em caso de cancelamento de pacotes turísticos e reservas em meios de hospedagem, além de eventos (shows, espetáculos, cinema e teatro) e venda de ingressos por meio plataformas digitais, entre outros, o prestador de serviços ou sociedade empresarial não será obrigado a reembolsar valores pagos pelo consumidor, imediatamente, desde que lhe ofereça opções. A empresa poderá remarcar os serviços, disponibilizar crédito para uso ou abatimento na compra de novos serviços, ou formalizar acordo com o consumidor para a restituição dos valores. Caso o prestador não ofereça essas opções, ele deverá reembolsar o cliente com o valor pago, no período de 12 meses após o fim do estado de calamidade pública, com correção monetária.



DESPACHO

Processo nº 12100.102205/2020-31

Documento: Requerimento de Informação nº 393/2020 (7741867)

Assunto: Requer informações ao Senhor Ministro da Economia, Paulo Guedes, sobre os valores liberados desde o início da pandemia do Covid-19 para empresas e apoio às pequenas e micro empresas.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares,

1. Refiro-me ao Despacho GME-CODEP (7741911), que encaminha o Requerimento de Informação nº 393/2020 (7741867), quanto a informações sobre os valores liberados desde o início da pandemia do Covid-19 para empresas e apoio às pequenas e micro empresas.

2. Nesse contexto, manifesto concordância com a avaliação da SOF/FAZENDA/ME sobre o assunto e encaminho, ainda, contribuições do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, do Banco Central do Brasil - BCB e da Caixa Econômica Federal com relação ao referido requerimento.

3. A avaliação da SOF/FAZENDA/ME (7923412) faz referência ao montante de recursos disponibilizados pela União para apoio às empresas durante a pandemia de Covid-19, com a publicação do crédito extraordinário por meio da Medida Provisória - MPV nº 943/2020, no valor de R\$ 34,0 bilhões, para atendimento ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MPV nº 944/2020, destinado à celebração de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e cooperativas, cujo escopo abrange as pequenas e médias empresas.

4. A avaliação do BNDES (8134066), por sua vez, responde individualmente a cada indagação do Requerimento, em que destaca todas as informações relacionadas à atuação emergencial do BNDES, orientações aos clientes e desempenho das ações no endereço eletrônico disponível. Apresentam-se, a seguir, os principais destaques:

4.1. No âmbito do PESE, serão disponibilizados R\$ 40 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões oriundos do Tesouro Nacional e R\$ 6 bilhões de recursos dos bancos de varejo, para o financiamento de 2 (dois) meses da folha de pagamento das empresas, no importe de R\$ 20 bilhões por mês.

4.2. Para auxiliar os trabalhadores afetados pela crise, o BNDES aprovou, em março de 2020, com amparo na MPV nº 946/2020, a transferência de R\$ 20 bilhões do Fundo PIS-PASEP, extinto pela mencionada Medida Provisória, para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de modo a reforçar este Fundo e possibilitar saques de acordo com os critérios estabelecidos pelo Governo Federal.

4.3. Informa, ainda que investirá, por meio de sua sociedade de participações acionárias, a BNDESPAR, até R\$ 4,0 bilhões em 10 (dez) fundos de crédito para micro, pequenas e médias empresas, bem como R\$ 2,0 bilhões no Programa BNDES de Apoio Emergencial ao Combate da Pandemia do Coronavírus, visando ao aumento da oferta de leitos emergenciais, equipamentos, materiais, insumos, peças, componentes e produtos críticos para saúde.

4.4. Desde o lançamento das medidas emergenciais até o dia 13/05/2020, 5.889 empresas tiveram operações aprovadas no âmbito do BNDES Crédito Pequenas Empresas, 7 (sete) no Programa BNDES de Apoio Emergencial ao Combate da Pandemia do Coronavírus e 18.951 por meio da suspensão de pagamentos em contratos vigentes junto ao BNDES e instituições repassadoras. O PESE, por sua vez, havia atingido 64.709 clientes em operações aprovadas pelo BNDES.

5. A avaliação do BCB (8348721) também opta por responder individualmente a cada indagação, ressaltando-se a disponibilização de R\$ 17,0 bilhões referentes à primeira tranche do PESE. Segundo os dados apresentados, até 05/05/2020, 78.288 empresas foram contempladas com o financiamento de R\$ 1,9 bilhão. Indica-se, ainda, o endereço eletrônico disponível para informações adicionais sobre medidas adotadas pelo BCB em resposta aos impactos do Covid-19, com o objetivo de manter a funcionalidade dos mercados e, com isso, apoiar o funcionamento da economia real.

6. A Caixa Econômica Federal (8435989), no âmbito de sua atuação, também responde individualmente às perguntas do Requerimento, e destaca medidas como pausa no pagamento de contratos ativos, carência em novas contratações, condições especiais nas linhas de operação de crédito e garantias complementares por meio do Fundo de Aval para as Micro e Pequenas Empresas. Informa, ainda, a disponibilização de R\$ 6,2 bilhões em crédito para micro e pequenas empresas.

Anexos:

- I - SOF/FAZENDA/ME: Nota Técnica SEI nº 17165/2020/ME (7923412), de 12/05/2020;
- II - BNDES: Nota Técnica Conjunta AP nº 006/2020 e ADIG nº 001/2020 (8134066), de 15/05/2020;
- III - BCB: Ofício nº 10599/2020-BCB/Direc (8348721), de 29/05/2020; e
- IV - Caixa: Ofício nº 0014/2020/VIMOV (8435989), de 01/06/2020.

Brasília, 8 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

JULIO CESAR COSTA PINTO

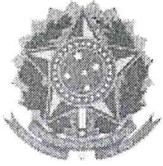
Secretário Especial Adjunto de Fazenda Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Costa Pinto, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda Substituto(a)**, em 08/06/2020, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8494014** e o código CRC **05E5125B**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal
Subsecretaria de Assuntos Fiscais
Coordenação-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários
Coordenação de Operações Oficiais de Crédito, Dívida, Encargos Financeiros e Transferências

Nota Técnica SEI nº 17165/2020/ME

Assunto: Requerimento de Informação do Deputado Federal Zeca Dirceu, sobre os valores liberados desde o início da Pandemia do COVID - 19 para empresas e apoio às pequenas e micro empresas.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 393/2020, de 23 de abril de 2020, do Deputado Federal Zeca Dirceu, acerca da liberação de recursos para empresas, principalmente valores que foram destinados a preservar as pequenas e micro empresas.

2. No que se refere às competências regimentais desta Secretaria de Orçamento Federal, SOF, informamos sobre a publicação do crédito extraordinário, por meio da Medida Provisória nº 943, de 3 de abril de 2020, MPV 943/2020, no valor de R\$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de reais), para atendimento do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, MPV 944/2020, destinado à celebração de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e cooperativas, cujo escopo abrange as pequenas e médias empresas - PME.

ANÁLISE

3. O Deputado Federal Zeca Dirceu encaminhou ao Ministério da Economia o Requerimento de Informação - RIC nº 393/2020, de 23 de abril de 2020, no qual solicita informações acerca da liberação de recursos para empresas, ressaltando os valores que foram destinados a preservar as pequenas e micro empresas, devendo ser respondidas especificamente as seguintes indagações:

- a) Qual o montante de recursos disponibilizados pela União para apoio às empresas durante a Pandemia do COVID-19?
- b) Do montante disponibilizado, quanto de fato foi executado, pago às empresas para enfrentamento dos impactos do COVID-19?
- c) Quantas empresas já foram beneficiadas com apoio financeiro do governo?
- d) Do valor total destinado às empresas, qual foi o percentual de liberação para as pequenas e micro empresas?
- e) Qual o valor executado para cada classe de empresa (pequena, média, MEI)?

- f) Qual o procedimento adotado no que se refere à forma de distribuição dos recursos?
- g) Quais as medidas adotadas pelo Governo para apoiar e orientar pequenos e micro empresários?

4. Inicialmente, cabe esclarecer que, tendo em vista as competências desta SOF/ME, estabelecidas por meio do art. 57, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, a análise se restringirá aos aspectos orçamentários dos questionamentos, ou seja, apenas ao item "a". Sobre o assunto, informamos que foi elaborado um crédito extraordinário, por meio da MPV 943/2020, no valor de R\$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de reais), na ação orçamentária "00S5 - Concessão de Financiamentos para o Pagamento da Folha Salarial, devido à Pandemia do COVID-19", para atendimento do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela MPV 944/2020. Nos termos dessa MPV, o referido Programa é destinado à realização de operações de crédito para empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com direcionamento exclusivo dos recursos para pagamento da folha de salários pelo período de dois meses. Dessa forma, o escopo do Programa abrange pequenas e médias empresas (PMEs), considerando o número de empregados que essas empresas podem ter e o padrão de faturamento associado a pequenas ou médias empresas.

5. O referido crédito extraordinário foi solicitado pelo Ministério da Economia - Secretaria do Tesouro Nacional, mediante pedidos SIOP nº 192624 e Ofício SEI nº 84536/2020, /ME, de 02 de abril de 2020, no valor global de R\$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de reais), para viabilizar as medidas de combate aos efeitos decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) no tocante ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

6. Sobre os questionamentos apresentados, no que se refere ao montante de recursos disponibilizados pela União para apoio às empresas durante a Pandemia do COVID-19, informamos sobre a publicação do crédito extraordinário, por meio da MPV-943/2020, no valor de R\$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de reais), para atendimento do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela MPV-944/2020, destinado à celebração de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e cooperativas, cujo escopo abrange as pequenas e médias empresas - PME.

7. Quanto aos demais questionamentos, sugerimos que sejam buscados juntamente ao órgão executor da ação ou ao BNDES que é o agente financeiro da União no Programa, nos termos da MPV 944/2020.

8. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à ASPAR/FAZENDA/ME

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

VALÉRIA LUCIMAR SOUSA

Coordenadora de Operações Oficiais de Crédito, Dívida,
Encargos Financeiros e Transferências

Documento assinado eletronicamente

LUCIANA DUARTE BHERING DE
CARVALHO

Coordenadora-Geral de Assuntos
Macro-Orçamentários

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/FAZENDA/ME.

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES
Subsecretário de Assuntos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto Henriques, Subsecretário(a)**, em 12/05/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Duarte Bhering de Carvalho, Coordenador(a)-Geral**, em 12/05/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Lucimar Sousa, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 12/05/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7923412** e o código CRC **A8AA54AC**.

Nota Técnica Conjunta AP nº 006/2020 e ADIG nº 001/2020 de 15/05/2020

Referência: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 393, DE 2020 (Dep. ZECA DIRCEU) - Requer informações ao Senhor Ministro da Economia, Paulo Guedes, sobre os valores liberados desde o início da Pandemia do COVID19 para empresas e apoio às pequenas e microempresas.

Objetivo: Prestação de informações sobre as medidas do BNDES em resposta à crise gerada pela pandemia da COVID-19.

Por meio do Requerimento de Informação nº 393, de 2020, do Deputado Zeca Dirceu, foram solicitados os seguintes esclarecimentos ao Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, sobre os valores liberados desde o início da Pandemia da COVID19 para empresas e apoio às pequenas e microempresas.

- a) Qual o montante de recursos disponibilizados pela União para apoio às empresas durante a Pandemia da COVID-19?
- b) Do montante disponibilizado, quanto de fato foi executado, pago às empresas para enfrentamento dos impactos da COVID-19?
- c) Quantas empresas já foram beneficiadas com apoio financeiro do governo?
- d) Do valor total destinado às empresas, qual foi o percentual de liberação para as pequenas e microempresas?
- e) Qual o valor executado para cada classe de empresa (pequena, média, MEI)?
- f) Qual o procedimento adotado no que se refere à forma de distribuição dos recursos?
- g) Quais as medidas adotadas pelo Governo para apoiar e orientar pequenos e microempresários?

Desta forma, a presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar a resposta ao referido Requerimento, no que diz respeito às medidas adotadas pelo BNDES em resposta à crise gerada pela pandemia da COVID-19.

a) Qual o montante de recursos disponibilizados pela União para apoio às empresas durante a Pandemia da COVID-19?

O BNDES está empregando esforços para compor o conjunto de medidas que o Governo Federal está disponibilizando para as empresas, em especial micro, pequenas e médias empresas – MPMEs, superarem o momento desafiador que a pandemia da COVID-19 impõe à sociedade. Na página do BNDES, diariamente, são atualizadas as informações sobre as medidas em execução e programadas no sentido de mitigar os efeitos dessa pandemia na economia brasileira e garantir a manutenção de empregos. Assim, todas as informações relacionadas à atuação emergencial do BNDES, orientações aos clientes e desempenho das ações podem ser encontradas em: <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/bnDES-contra-o-coronavirus/>

As primeiras medidas de caráter emergencial do BNDES foram anunciadas pelo presidente do referido Banco de Fomento, Gustavo Montezano, no dia 22 de março de 2020, quais sejam: transferência de recursos do Fundo PIS-PASEP para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); suspensão temporária de pagamentos de parcelas de financiamentos diretos e indiretos para empresas; e ampliação do crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), por meio dos instituições financeiras parceiras.

Em seguida, nos dias 29 de março, 8 e 30 de abril e 7 de maio, o presidente do BNDES anunciou, respectivamente, novas medidas: Programa BNDES de Apoio Emergencial ao Combate da Pandemia do Coronavírus; Programa Emergencial de Suporte ao Emprego – PESE; *Matchfunding Salvando Vidas* e Chamada Pública para Seleção de Fundos de Crédito para MPMEs.

Cada uma das iniciativas possui natureza distinta, razão pela qual o montante de recursos potencialmente utilizado em cada iniciativa é registrado junto a sua respectiva descrição.

(i) Possibilidade de suspensão temporária de pagamentos (*standstill*) para empresas com contratos vigentes com BNDES e agentes repassadores por 6 (seis) meses

Operações diretas e indiretas não automáticas

O BNDES está oferecendo aos seus clientes a possibilidade de suspensão de juros remuneratórios e principal por 6 (seis) meses. Durante o período de suspensão, o principal da dívida e os encargos remuneratórios serão capitalizados, sem incidência de juros de mora, com repagamento dentro do fluxo original de amortização (mantido o prazo total do financiamento).

São consideradas nessa proposta as operações diretas e indiretas não automáticas, exceto Programas equalizáveis e operações formalizadas com a Administração Pública.

Nas operações diretas, dentre outros critérios, não estão consideradas operações com empresas inadimplentes, em regime de falência, recuperação judicial, extrajudicial e que possuam apontamento que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar restrições ou substancial risco de imagem ao BNDES.

Nas operações indiretas não automáticas, dentre outros critérios, não estão consideradas operações com instituições financeiras repassadoras que possuam apontamento que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar restrições ou substancial risco de imagem ao BNDES ou configurar inadimplemento financeiro com o Sistema BNDES.

As solicitações de suspensão temporária de pagamentos deverão ser encaminhadas ao BNDES até 30 de junho de 2020, podendo os efeitos da suspensão, quando aprovada, retroagir até a primeira prestação em aberto após fevereiro de 2020.

Operações indiretas automáticas (repasse via instituições financeiras) - Linha BNDES Renegociação Emergencial

O BNDES está oferecendo a possibilidade de suspensão de juros remuneratórios e principal por 6 (seis) meses aos clientes dos financiamentos indiretos automáticos, ou seja, aqueles financiamentos obtidos junto a bancos, cooperativas e outras instituições financeiras credenciadas.

Essa Linha de financiamento conta com as seguintes características principais:

- renegociação das prestações (principal e/ou juros) com vencimento entre abril de 2020 e setembro de 2020, incluindo parcelas do período de carência, relativas a operações de crédito indiretas automáticas;
- o valor das prestações renegociadas será incorporado ao saldo devedor e redistribuído nas parcelas restantes do contrato, mantido o seu termo final; e
- as datas de vencimento das prestações vincendas após a última prestação renegociada serão mantidas de acordo com o cronograma originalmente pactuado.

Serão mantidas as demais condições pactuadas, incluindo os encargos contratuais de normalidade e a periodicidade de pagamento. A aludida Linha é válida somente para operações contratadas até 29.02.2020.

Por fim, cumpre salientar que a suspensão de pagamentos de operações diretas, indiretas não automáticas e indiretas automáticas não implica desembolsos por parte do BNDES, mas possui impacto estimado de alívio de caixa nas empresas de até R\$ 30 bilhões.

(ii) Ampliação do BNDES Crédito Pequenas Empresas

A Linha BNDES Crédito Pequenas Empresas foi criada em 07/03/2019 e tem por objetivo apoiar o público de micro, pequenas e médias empresas, por meio de empréstimo, não vinculado a uma finalidade específica, ou seja, o recurso poderá ser utilizado para todas as necessidades do dia a dia da empresa beneficiária.

Como medida emergencial, com a publicação da CIRCULAR SUP/ADIG Nº 10/2020-BNDES, de 23/03/2020, essa Linha foi ampliada também para as médias empresas com faturamento de até R\$ 300 milhões. Com essa mudança, um maior número de empresas, nesse momento de dificuldade de acesso a crédito, passa a acessar a Linha de crédito, uma vez que as empresas com faturamento até R\$ 90 milhões já eram e seguem contempladas na referida Linha.

Assim, trata-se de uma Linha ativa e de ampla utilização pelas instituições financeiras credenciadas, com modo de operação simplificado e que oferece crédito livre compatível com a necessidade das empresas no atual momento. O limite estabelecido foi ampliado, até 30/09/2020, para R\$ 70 milhões por beneficiário/ano.

Por fim, cumpre observar que o potencial estimado desta iniciativa emergencial é de R\$ 5 bilhões de reais.

(iii) Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE

Trata-se de crédito emergencial para empresas com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exclusivamente para pagamento da folha de salários de funcionários.

O BNDES participa da operacionalização dos financiamentos, conectando Tesouro Nacional e instituições financeiras repassadoras, sob supervisão do Banco Central do Brasil – BACEN.

No âmbito deste Programa serão disponibilizados R\$ 40 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões oriundos do Tesouro Nacional e R\$ 6 bilhões de recursos dos bancos de varejo, para o financiamento de 2 (dois) meses da folha de pagamento das empresas, no importe de R\$ 20 bilhões por mês.

Como contrapartida, a empresa apoiada pelo referido Programa não poderá demitir, por 2 (dois) meses, os empregados com salários financiados. A taxa de juros é prefixada de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), sendo isenta de remuneração ao BNDES e às demais instituições financeiras, e o prazo de pagamento é de até 36 (trinta e seis) meses, com carência de 6 (seis) meses para cobrança de juros.

(iv) Transferência de recursos do Fundo PIS-PASEP para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

Para auxiliar os trabalhadores afetados pela crise do coronavírus, o BNDES aprovou, em março de 2020, com amparo na Medida Provisória nº 946 (07/04/2020), a transferência de R\$ 20 bilhões do Fundo PIS-PASEP, extinto pela mencionada Medida Provisória, para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de modo a reforçar este Fundo e possibilitar saques de acordo com os critérios estabelecidos pelo Governo Federal.

O BNDES, na qualidade de agente responsável pela aplicação dos recursos do Fundo PIS-PASEP, está se preparando para a transferência desses recursos para o FGTS no prazo necessário para o cumprimento do estabelecido na referida Medida Provisória.

(v) Fundos de Crédito para MPMEs

Nesta iniciativa, o BNDES investirá, por meio de sua sociedade de participações acionárias, a BNDESPAR, até R\$ 4 bilhões em 10 (dez) fundos de crédito para micro, pequenas e médias empresas – MPMEs, estruturados como Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

A BNDESPAR poderá investir até R\$ 500 milhões por Fundo, limitado a uma participação máxima de 80% (oitenta por cento), caso subscreva cotas de classe única; ou 90% (noventa por cento), caso subscreva cotas de classe sênior. Os Fundos em questão serão selecionados por meio de Chamada Pública, cujas propostas serão recebidas até o dia 03/06/2020.

(vi) Atuação em saúde: Programa BNDES de Apoio Emergencial ao Combate da Pandemia do Coronavírus e Projeto “Salvando Vidas” – *Matchfunding*

O Programa BNDES de Apoio Emergencial ao Combate da Pandemia do Coronavírus visa ao aumento da oferta de leitos emergenciais, equipamentos, materiais, insumos, peças, componentes e produtos críticos para saúde, de modo a atender às necessidades de assistência às vítimas da pandemia do coronavírus.

A dotação orçamentária do referido Programa é de R\$ 2 bilhões de reais) e os prazos para pagamento podem chegar a 60 (sessenta) meses, incluído o prazo de carência de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses.

São apoiáveis, no âmbito desse Programa, as empresas ou instituições que atendam aos seguintes requisitos, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (CNAE/IBGE):

- a) atuam na montagem e disponibilização de leitos emergenciais provisórios para tratamento intensivo (CNAE 71.1); ou
- b) prestam serviços de saúde, de natureza privada com ou sem fins lucrativos (CNAE 86.1); ou
- c) atuam na produção, comercialização ou importação (de equipamentos, materiais, insumos, peças, componentes e/ou produtos para saúde (CNAE 26.6, 32.5, 32.9, 46.4 e 46.6), ou
- d) pretendam adaptar sua atividade produtiva regular para atuar excepcionalmente no fornecimento de leitos, equipamentos, materiais, insumos, peças, componentes e/ou produtos para saúde (CNAE seção C).

As operações devem ser protocoladas no BNDES até 30/09/2020.

Foi lançada, também, no final do mês de abril, a campanha de financiamento coletivo “Salvando Vidas”. A iniciativa une o aporte do BNDES, com fonte de recursos do BNDES Fundo Social, ao financiamento coletivo, através da estruturação de fundo para captação de recursos adicionais de terceiros, advindas de doações diretas e de campanha de arrecadação em plataforma de *crowdfunding*. Nessa toada, a cada R\$ 1,00 (um real) doado, o BNDES aportará R\$ 1,00 (um real), observando o valor máximo de até R\$ 50 milhões.

O valor arrecadado será aplicado no combate direto ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, ou seja, na aquisição de material, insumos e equipamentos de proteção para os médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde.

Os materiais, insumos e equipamentos serão comprados e distribuídos para Santas Casas e Hospitais Filantrópicos que mais precisarem por todo o País. Essas entidades atendem, principalmente, pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Com o volume mobilizado pela campanha “Salvando vidas”, serão encontrados os melhores fornecedores desses equipamentos de proteção, com a vantagem de negociação com escala para se obter custos mais baixos.

Pessoas físicas e jurídicas podem realizar sua contribuição, na plataforma de *crowdfunding* da Benfeitoria:

https://benfeitoria.com/salvandovidas?ref=Convite_Rede_BNDES

Com essa iniciativa, o BNDES ajuda a salvar vidas e contribui para o fortalecimento e engajamento da sociedade para enfrentar desafios de saúde pública e problemas sociais semelhantes.

O quadro a seguir resume as iniciativas listadas:

Ações de combate à pandemia	Potencial (R\$ MM)	Descrição
Programa BNDES de Apoio Emergencial ao Combate da Pandemia do Coronavírus	2.000	Empréstimo emergencial para aumento da oferta de leitos emergenciais e produtos críticos para saúde e assistência às vítimas da pandemia
Matchfunding Salvando Vidas	100	Campanha de financiamento coletivo: a cada R\$ 1 em doação de terceiros o BNDES aportará R\$ 1 para enfrentamento da pandemia do COVID-19
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego	40.000	Crédito emergencial exclusivamente para pagamento da folha de salários de funcionários
Ampliação da linha BNDES Crédito Pequenas Empresas	5.000	Expansão da oferta de crédito livre para empresas com faturamento bruto anual até R\$ 300 milhões
Standstill para operações diretas e indiretas	30.000	Possibilidade de suspensão temporária de pagamentos por 6 (seis) meses para contratos vigentes com BNDES e agentes repassadores
Transferência de recursos do Fundo PIS-PASEP para o FGTS	20.000	Transferência de R\$ 20 bilhões do PIS-PASEP para o FGTS para reforçar o fundo
Chamada Pública para Seleção de Fundos de Crédito para MPMEs	4.000	O BNDES investirá em dez fundos de crédito para micro, pequenas e médias empresas que serão selecionados por chamada pública

b) Do montante disponibilizado, quanto de fato foi executado, pago às empresas para enfrentamento dos impactos da COVID-19?

Como divulgado na página de acompanhamento da atuação do BNDES contra o coronavírus, desde o lançamento das medidas emergenciais até o dia 13/05/2020, o valor de R\$ 2.262,7 milhões havia sido aprovado no âmbito do BNDES Crédito Pequenas Empresas e o montante de R\$ 198,2 milhões aprovado pelo Programa BNDES de Apoio Emergencial ao Combate da Pandemia do Coronavírus.

Como mencionado anteriormente, a suspensão de pagamentos não configura desembolso de recursos por parte do BNDES, embora represente até o dia 13/05/2020, alívio de caixa para as empresas de R\$ 8,1 bilhões em operações aprovadas.

O Projeto Salvando Vidas, por sua vez, arrecadou até a mesma data R\$ 9,041 milhões. Por fim, o Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE havia atingido o montante de R\$ 1.525,2 milhões em operações aprovadas.

c) Quantas empresas já foram beneficiadas com apoio financeiro do governo?

Desde o lançamento das medidas emergenciais até o dia 13/05/2020, 5.889 (cinco mil, oitocentas e oitenta e nove) empresas tiveram operações aprovadas no âmbito do BNDES Crédito Pequenas Empresas, 7 (sete) no Programa BNDES de Apoio Emergencial ao Combate da Pandemia do Coronavírus e 18.951 (dezesseis mil, novecentas e cinquenta e uma) por meio da suspensão de pagamentos em contratos vigentes junto ao BNDES e instituições repassadoras. O Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE, por sua vez, havia atingido 64.709 (sessenta e quatro mil, setecentos e nove) clientes em operações aprovadas.

d) Do valor total destinado às empresas, qual foi o percentual de liberação para as pequenas e microempresas?

Desde o lançamento das medidas emergenciais até o dia 13/05/2020, do valor liberado no âmbito do BNDES Crédito Pequenas Empresas, 49% (quarenta e nove por cento) se destinou às micro e pequenas empresas. Especificamente em relação à essa Linha de financiamento, cabe esclarecer que se trata de uma Linha ativa já disponibilizada pelo BNDES, criada em 07/03/2019. Assim, considerando o período desde a sua criação até 13/05/2020, 78% (setenta e oito por cento) dos recursos liberados foram para micro e pequenas empresas.

Do montante aprovado pelo Programa BNDES de Apoio Emergencial ao Combate da Pandemia do Coronavírus, R\$ 163,2 milhões foram desembolsados, sendo 100% (cem por cento) para médias empresas.

Dos valores aprovados para suspensão de pagamentos em contratos vigentes junto ao BNDES e instituições repassadoras, 6,1% (seis inteiros e um décimo por cento) foram destinados a micro e pequenas empresas.

Em relação ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE, como se trata de Programa em que o BNDES participa apenas da operacionalização dos financiamentos, sob supervisão do Banco Central do Brasil – BACEN, a abertura solicitada por parte de empresas deve ser encaminhada ao órgão supervisor.

e) Qual o valor executado para cada classe de empresa (pequena, média, MEI)?

Desde o lançamento das medidas emergenciais até o dia 13/05/2020, do valor de R\$ 2.262,7 milhões aprovado no âmbito da Linha BNDES Crédito Pequenas Empresas, 32% (trinta e dois por cento) se destinou às micro e pequenas empresas; e 68% (sessenta e oito por cento) às médias empresas.

Considerando-se o período desde a criação da aludida Linha, em 07/03/2019, do valor de R\$ 4.299,9 milhões aprovados no âmbito do BNDES Crédito Pequenas Empresas, 60% (sessenta por cento) se destinou para micro e pequenas empresas; e 40% (quarenta por cento) para médias empresas.

Do montante de R\$ 198,2 milhões aprovado pelo Programa BNDES de Apoio Emergencial ao Combate da Pandemia do Coronavírus, R\$ 163,2 milhões foram desembolsados, sendo 100% (cem por cento) para médias empresas.

Dos valores aprovados para suspensão de pagamentos em contratos vigentes junto ao BNDES e agentes repassadores, R\$ 497 milhões foram destinados a micro e pequenas empresas e R\$ 1.437 milhões para médias empresas.

Em relação ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE, como informado, por se tratar de Programa em que o BNDES participa apenas da operacionalização dos financiamentos, sob supervisão do Banco Central do Brasil - BACEN, a abertura solicitada por porte de empresas deve ser encaminhada ao órgão supervisor.

f) Qual o procedimento adotado no que se refere à forma de distribuição dos recursos?

O BNDES tem empenhado esforços para facilitar a distribuição de recursos por meio da rede de instituições financeiras credenciadas, da habilitação de *fintechs*, estruturação de fundos de investimentos para micro, pequenas e médias empresas – MPMEs e disponibilização de fundos de garantia à financiamentos (BNDES FGI).

O BNDES também estruturou o Canal MPME, um *hub* de serviços com soluções próprias e de parceiros que auxiliam as MPMEs no desenvolvimento de seus negócios. Maiores informações acerca dessa plataforma podem ser encontradas no seguinte endereço:

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/canal-mpme>.

Nesse contexto, cabe esclarecer que o BNDES, por se tratar de um Banco de Desenvolvimento, atua de forma diferenciada quando em comparação com um banco comercial, não possuindo uma rede de agências. Dessa forma, os financiamentos com recursos do BNDES para as MPMEs são realizados, em sua maior parte, na modalidade indireta, ou seja, por meio de uma rede de instituições financeiras previamente credenciadas a repassar os recursos deste BNDES.

Assim, é através da modalidade de financiamento indireta que o BNDES consegue a capilaridade necessária para atender às empresas de menor porte e também às pessoas físicas, localizadas/residentes em todas as regiões do Brasil.

Dessa forma, no âmbito dessas Linhas indiretas de financiamento, a instituição financeira repassadora é a responsável pela análise de crédito e aprovação do financiamento, pois é quem assume o risco de crédito da operação perante o BNDES, decidindo com quais Linhas e Programas irá operar e quais pedidos de financiamento

serão aprovados e contratados, de acordo com o limite de crédito, o perfil e o histórico de relacionamento de cada cliente.

De forma a propiciar transparência e prover informações aos clientes das linhas de crédito deste Banco de Desenvolvimento, foi publicado, na página da Linha BNDES Crédito Pequenas Empresas, um mapa com as instituições financeiras repassadoras mais atuantes em cada estado do País e para os diferentes segmentos.

Por meio dessa ferramenta, busca-se entregar informações sobre as instituições financeiras repassadoras que operacionalizam a Linha para empresas em suas respectivas localidades (Estado), respeitando seus perfis (porte e ramo de atividade).

Com as medidas acima explicitadas, o BNDES espera contribuir, a fim de que a obtenção de crédito ocorra com a máxima efetividade e nas melhores condições possíveis face ao atual cenário de crise em que o Brasil e os demais países do mundo se encontram.

Para essa e outras informações sobre a Linha, acesse:

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bnDES-credito-pequenas-empresas>

Adicionalmente, o BNDES disponibilizou um vídeo que explica as novidades da linha BNDES Crédito Pequenas Empresas e como acessar os recursos do BNDES.

https://www.youtube.com/watch?v=w_y6fzygT2E&feature=youtu.be

Por fim, com o intuito de auxiliar na divulgação de todas as medidas emergenciais lançadas por este Banco de Fomento, ações comerciais junto às instituições financeiras repassadoras também têm sido realizadas pelo BNDES.

g) Quais as medidas adotadas pelo Governo para apoiar e orientar pequenos e microempresários?

No que compete ao BNDES, como já explicitado anteriormente no item “a”), reforça-se que foram aprovadas, em caráter emergencial, medidas socioeconômicas que têm por objetivo ajudar a mitigar os efeitos da pandemia do novo coronavírus no Brasil.

Assim, além dos Produtos que já estavam disponíveis, acessíveis por meio do endereço <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/portfolio-produtos>, também foram anunciadas as seguintes medidas, com o foco para o público de micro, pequenas e médias empresas:

- i. Ampliação da **Linha BNDES Crédito Pequenas Empresas**, que tem por objetivo o apoio ao capital de giro, também para as médias empresas com faturamento de até R\$ 300 milhões. Frisa-se que as empresas com faturamento até R\$ 90 milhões seguem contempladas na referida Linha;
- ii. **Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE**, que tem por objetivo o crédito emergencial para empresas com faturamento anual superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 10 milhões, exclusivamente para pagamento da folha de salários de funcionários. Cumpre ressaltar que o BNDES participa da operacionalização dos financiamentos, em atuação conjunta com o Tesouro Nacional e as instituições financeiras repassadoras, sob supervisão do Banco Central do Brasil – BACEN; e

- iii. **Linha BNDES Renegociação Emergencial** que possibilita a suspensão dos pagamentos das parcelas dos financiamentos entre abril e setembro de 2020.

Mais informações sobre essas e outras medidas emergenciais adotadas pelo BNDES podem ser acessadas no endereço abaixo:

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/bnDES-contra-o-coronavirus>

PEDRO MOES
IOOTTY DE
PAIVA:05143614767

Assinado de forma digital por
PEDRO MOES IOOTTY DE
PAIVA:05143614767
Dados: 2020.05.18 13:59:01
-03'00'

Pedro Moes lootty de Paiva
Superintendente
Área de Planejamento Estratégico - AP

MARCELO PORTEIRO
CARDOSO:98176579734

Assinado de forma digital por
MARCELO PORTEIRO
CARDOSO:98176579734
Dados: 2020.05.18 18:44:50 -03'00'

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais - ADIG

Em cumprimento ao art. 2º, Parágrafo Primeiro, da Ordem de Serviço PRESI nº 006/2008, de 09.12.2008, analisadas as informações produzidas pelo emissor, constantes do presente documento, verificou-se não haver óbice jurídico ao encaminhamento da resposta ao solicitante.

THAIS FREIRE
SARDELLA:65900669220

Assinado de forma digital por THAIS
FREIRE SARDELLA:65900669220
Dados: 2020.05.15 15:29:19 -03'00'

Thaís Freire Sardella
Advogada OAB/RJ 136.356
AJ1/CONSULT/GCONSULT3



Ofício 10599/2020-BCB/Direc
PE 176268

Brasília, 29 de maio de 2020.

Ao Senhor
Waldery Rodrigues Junior
Secretário Especial de Fazenda
Ministério da Economia – Esplanada dos Ministérios – Bloco "P"
Brasília DF

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 393, de 2020, tratado no processo SEI nº 12100.102205/2020-31.

Senhor Secretário,

Refiro-me à solicitação dessa Secretaria Especial para apresentação de subsídios a respeito do Requerimento de Informação (RIC) nº 393, de 2020, de autoria do Deputado Zeca Dirceu, dirigido ao Ministro de Estado da Economia, contendo solicitação de informações “sobre os valores liberados desde o início da pandemia do COVID-19 para auxiliar e preservar as pequenas e microempresas”.

2. Preliminarmente, cabe destacar que, à exceção do Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE), instituído por meio da Medida Provisória (MP) nº 944, de 3 de abril de 2020, e regulamentado pela Resolução nº 4.800, de 6 de abril de 2020, do Conselho Monetário Nacional (CMN), as demais medidas adotadas pelo BCB não envolvem direcionamento específico de recursos. Em outras palavras, o provimento de liquidez e a liberação de capital criaram as condições necessárias para que o canal do crédito continue funcional e eficaz durante a pandemia, mas não há conexão direta entre cada medida e a aplicação do recurso em linha de crédito específica ou para determinado tipo de tomador de recursos. Dessa forma, não é possível fazer correlação direta entre as medidas e determinado resultado, o que impede a produção de índices para o acompanhamento de sua efetividade.

3. Assim posta a questão, cumpre esclarecer que, nos termos dos arts. 14 e 15 da MP nº 944, de 2020, o BCB está fiscalizando o cumprimento das condições do PESE pelas instituições participantes, bem como está acompanhando semanalmente seus resultados, que encontram-se divulgados em <https://www.bcb.gov.br/app/pese/>. Nesse endereço eletrônico, podem ser obtidas informações detalhadas sobre os resultados do Programa para empregados, empresas e valores financiados, inclusive por meio de segmentação dinâmica por unidade da federação, setor de atividade, quantidade de funcionários da empresa tomadora, instituição financeira, distribuição etária, sexo e quantidade de salários mínimos.

4. Dessa forma, e considerando apenas as operações do PESE, encaminho respostas aos questionamentos do RIC nº 393, de 2020, na ordem em que foram elaborados:

“a) Qual o montante de recursos disponibilizados pela União para apoio às empresas durante a Pandemia do COVID-19?”

Resposta: Conforme art. 8º da MP nº 944, de 2020, o montante de recursos autorizado para o PESE é de R\$ 34 bilhões. Entretanto, até o momento, foram disponibilizados R\$ 17 bilhões, referentes à primeira tranche do Programa.

“b) Do montante disponibilizado, quanto de fato foi executado, pago às empresas para enfrentamento dos impactos do COVID-19?”

Resposta: Em relação ao PESE, considerando os dados do dia 25 de maio de 2020, disponíveis em <https://www.bcb.gov.br/app/pese/>, já foram realizadas operações de crédito com as empresas destinatárias do Programa no valor aproximado de R\$ 1,9 bilhão. Uma vez que a União é responsável pelo custeio de 85% do valor financiado, nos termos do art. 4º, inciso II, da MP nº 944, de 2020, verifica-se que o valor total financiado pela União, até a mencionada data, foi equivalente a R\$ 1,62 bilhão.

“c) Quantas empresas já foram beneficiadas com apoio financeiro do governo?”

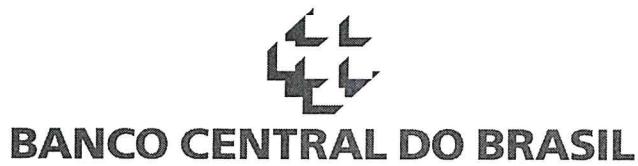
Resposta: Em relação ao PESE, considerando os dados do dia 25 de maio de 2020, disponíveis em <https://www.bcb.gov.br/app/pese/>, já foram financiadas 78.288 empresas.

“d) Do valor total destinado às empresas, qual foi o percentual de liberação para as pequenas e microempresas?”

Resposta: O BCB está finalizando o processo para receber dados de porte das empresas constantes na base da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), motivo pelo qual não é possível quantificar os dados solicitados com base nesse parâmetro, até o momento. Destaco, contudo, que, nos termos do art. 2º da MP nº 944, de 2020, o PESE foi direcionado a segmento específico de tomador/empresas com receita bruta anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões. Dessa forma, o programa atende as pequenas empresas (receita bruta anual de R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões) e uma pequena parte das médias empresas (receita bruta anual de R\$ 4,8 milhões até R\$ 300 milhões). Segue, abaixo, tabela com a distribuição por faixa de quantidade de empregados e empresas contempladas pelo Programa, até 25 de maio de 2020:

Faixa de número de empregados	Número de Empresas	Quantidade Empregados	Valor Financiado (milhão de R\$)
de 0 a 9	35.879	191.877	292,74
de 10 a 29	31.701	526.214	785,90
de 30 a 59	8.014	322.401	466,01
de 60 a 99	1.950	145.330	201,30
Acima de 100	744	116.211	155,18
Total Geral¹	78.288	1.290.154	1.901,13

¹ Dado o conceito de “Empregados” e “Empresas Financiadas”, a soma das diferentes visões individuais não será igual a visão Total, pois um empregado pode ter vínculo empregatício com mais de uma empresa e a mesma empresa pode financiar a folha com diferentes bancos.



“e) Qual o valor executado para cada classe de empresa (pequena, média, MEI)?”

Resposta: Por força da MP nº 944, de 2020, o PESE não atende as microempresas (renda bruta anual igual ou inferior a R\$ 360 mil) e os microempreendedores individuais (MEI). Conforme comentado no item anterior, ainda não é possível quantificar os dados sobre valores financiados com base no porte da empresa destinatária do PESE.

“f) Qual o procedimento adotado no que se refere à forma de distribuição dos recursos?”

Resposta: As operações do PESE são contratadas diretamente por agentes financeiros, instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, que podem selecionar os clientes de acordo com seus critérios de aceitação de risco (art. 6º da MP nº 944, de 2020).

“g) Quais as medidas adotadas pelo Governo para apoiar e orientar pequenos e microempresários?”

Resposta: As medidas adotadas pelo BCB em resposta aos impactos do COVID-19, com o objetivo de manter a funcionalidade dos mercados e, com isso, apoiar o funcionamento da economia real, estão disponíveis em https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/medidasdecombate_covid19.

Atenciosamente,

**MAURICIO COSTA
DE MOURA**

Assinado de forma digital por
MAURICIO COSTA DE MOURA
Dados: 2020.05.29 11:10:44
-03'00'

Maurício Costa de Moura
Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Vice-Presidência Varejo
SBS - Quadra 04 Lote 3/4
21º Andar
70.070-140 - Brasília - DF

Ofício nº 0014/2020/VIMOV #PÚBLICO

Brasília, 01 de junho de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Nunes Guedes
Ministro de Estado da Economia
Gabinete do Ministro da Economia - Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70.048-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 393/2020

Senhor Ministro,

1. Reportamo-nos ao Despacho, recepcionado em 18/05/2020, por meio do qual esse Ministério encaminha o Requerimento de Informação (RIC) nº 393/2020, de autoria do Deputado Federal Zeca Dirceu (PT-PR), que “Requer informações ao Senhor Ministro da Economia, Paulo Guedes, sobre os valores liberados desde o início da Pandemia do COVID- 19 para empresas e apoio às pequenas e micro empresas”.

2. A propósito do assunto, considerando que o Ministério da Economia detém o controle de todas as linhas e recursos disponibilizados pela união para reforço econômico em razão da pandemia, apresentamos esclarecimentos no que compete apenas a esta Empresa Pública.

2.1 Cumpre registrar, ainda, que os recursos disponibilizados pela CAIXA, conforme informações a seguir, têm natureza de empréstimo ou financiamento, em atuação típica de agente de mercado, em ambiente concorrencial, observando o equilíbrio econômico financeiro das operações.

2.2 **“a) Qual o montante de recursos disponibilizados pela União para apoio às empresas durante a Pandemia do COVID-19?”.**

2.2.1 Informação a ser prestada pelo Ministério da Economia, por se tratar do montante de recursos disponibilizados pela União.

2.3 **“b) Do montante disponibilizado, quanto de fato foi executado, pago às empresas para enfrentamento dos impactos do COVID-19?”.**

2.3.1 A CAIXA, no âmbito de sua operação, aderiu ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE), divulgado pelo Governo Federal, com o objetivo de financiar a



folha de pagamento de empresas com faturamento anual superior a R\$ 360 mil e até R\$ 10 milhões, em linha ao disposto na Medida Provisória nº 944, de 03/04/2020 e na Resolução BACEN nº 4800 de 06/04/2020.

2.3.2 Quanto ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE), foi disponibilizado pela CAIXA, R\$ 135.563.795,62 (cento e trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), em contratações, até o dia 26/05/2020.

2.4 “c) Quantas empresas já foram beneficiadas com apoio financeiro do governo?”.

2.4.1 O total de empresas que concluíram contratações no Programa Emergencial de Suporte a Empregos, junto à CAIXA, foi de 5.085 empresas até o dia 26/05/2020.

2.5 “d) Do valor total destinado às empresas, qual foi o percentual de liberação para as pequenas e micro empresas?”.

2.5.1 Os recursos disponibilizados pela CAIXA para contratação no Programa Emergencial de Suporte a Empregos foram 100% destinados a empresas do segmento micro e pequenas, tendo em vista o limite de faturamento de abrangência até 10 milhões.

2.6 “e) Qual o valor executado para cada classe de empresa (pequena, média, MEI)?”.

2.6.1 Os valores disponibilizados pela CAIXA foram em sua totalidade para o segmento de micro e pequenas empresas, conforme informado no item anterior, com a seguinte distribuição:

Faturamento	Quantidade de Contratos	Valor da Concessão
De 360 mil a 4,8 milhões	4.489	R\$ 119.695.363,00
De 4,8 a 10 milhões	396	R\$ 17.868.433,00
Total	5.085	R\$ 135.563.769,00

2.7 “f) Qual o procedimento adotado no que se refere à forma de distribuição dos recursos?”.

2.7.1 Informação a ser prestada pelo Ministério da Economia, por se tratar da forma utilizada pelo governo quanto à distribuição dos recursos da união.

2.8 “g) Quais as medidas adotadas pelo Governo para apoiar e orientar pequenos e micro empresários?”.

2.8.1 No que compete exclusivamente à CAIXA, informamos que, em relação às empresas privadas classificadas como micro e pequenas empresas, além da adesão ao PESE, a CAIXA vem promovendo diversas ações, de forma a apoiar seus clientes e minimizar os impactos advindos da situação de calamidade vivenciada pela pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.



2.8.1.1 Essa atuação envolve diversas frentes emergenciais visando à criação de mecanismos capazes de promover a manutenção das micro e pequenas empresas, garantir o pagamento de seus custos fixos e dos salários de seus empregados, a reorganização de suas obrigações e a sustentação dos seus fluxos de receitas.

2.8.1.2 Dentre essas medidas, podemos citar:

- a) Pausa no pagamento contratos ativos: a CAIXA está disponibilizando a seus clientes PJ com contratos adimplentes e inadimplentes até 59 dias de atraso, através dos seus canais de atendimento (*Internet Banking*, App, Agências, chat, 0800, SMS) a possibilidade de pausa de até 90 dias em seus contratos empréstimos/financiamentos. Ressaltamos que a condição de pausa no pagamento da(s) dívida(s), visa proporcionar às empresas fôlego financeiro com a postergação dos seus vencimentos, estando disponível a todos os clientes PJ que se enquadrem nos critérios de adimplência e atraso, mediante manifestação por parte da empresa.
- b) Carência em novas contratações: está sendo disponibilizada possibilidade de carência de 03 meses nas novas operações de crédito contratadas durante o período de calamidade, a fim de possibilitar fôlego financeiro às empresas do segmento MPE, e evitar atrasos/inadimplementos de operações recém contratadas.
- c) Operações de crédito: oferta de condições especiais nas linhas de Capital de Giro e de financiamento de máquinas e equipamentos com taxas reduzidas, diferenciação de prazo e possibilidade de carência.
- d) Adesão ao Fundo de Aval para as Micro e Pequenas Empresas (FAMPE): foi firmada Parceria CAIXA - SEBRAE, que tem por objetivo facilitar o acesso ao crédito das micro e pequenas empresas, bem como microempreendedores individuais (MEI). A parceria faz parte do conjunto de medidas que vêm sendo implementadas pela CAIXA e o governo federal para reduzir o impacto provocado pela crise do coronavírus sobre os pequenos negócios no Brasil. A parceria utiliza as linhas de crédito disponibilizadas pela CAIXA com garantias complementares concedidas pelo Sebrae, por meio do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (FAMPE), e condições diferenciadas para atendimento às empresas com necessidade de recursos. Foi contratado até o momento o montante de R\$ 673.860.802,38 milhões para empresas enquadradas aos segmentos de abrangência (8.452 empresas).
- e) Melhoria nas esteiras de atendimento e concessão de crédito: com o objetivo de aprimorar o fluxo operacional neste período de restrições e isolamento, com disponibilização de atendimento, contratações e renovação de operações em canais remotos, mobile, Auto Atendimento, *Internet Banking*, entre outros.

2.8.1.3 Além do montante aplicado no mercado, referente ao recurso disponibilizado pelo Governo/BNDES para pagamento de Folha de Pagamento no Programa Emergencial de Suporte a Empregos, a CAIXA tem intensificado sua atuação e disponibilizou ao segmento MPE outras linhas de crédito com recursos próprios aplicados em capital de giro e demais operações para auxiliar as empresas durante este período, com incremento de mais de R\$ 6,2 bilhões em crédito para micro e pequenas empresas.



3

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

JEYSON LEYSER
CORDEIRO:85927
562949

Assinado de forma digital por
JEYSON LEYSER
CORDEIRO:85927562949
Dados: 2020.06.02 20:25:41 -03'00'

JEYSON LEYSER CORDEIRO

Diretor Executivo

Estratégia de Varejo

CELSO LEONARDO
DERZIE DE JESUS
BARBOSA:01363308785

Assinado de forma digital por
CELSO LEONARDO DERZIE DE
JESUS BARBOSA:01363308785
Dados: 2020.06.03 13:02:24 -03'00'

CELSO LEONARDO BARBOSA

Vice-Presidente

Varejo